



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 14 | Nº 1028 | 28 de dezembro de 2018

EDIÇÃO EXTRA

GOVERNO



# PLOA

PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2019





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito**  
Mario Esteves

**Vice-Prefeito**  
João Antônio Camerano Neto

**Secretário Municipal de Governo**  
Flavio de Andrade Camerano

**Procurador Geral do Município**  
Névio Capistrano da Silva Neto

**Secretário Municipal de Administração**  
Dione Barbosa Caruzo - Interino

**Secretário Municipal de Comunicação**  
Felippe Carotta Vicente

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Viviany Taranto

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
Dione Barbosa Caruzo

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
Paloma Blunk dos Reis Esteves

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
Wlader Dantas Pereira

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**  
Wanderson Luís Barbosa Lemos

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretária Municipal de Saúde**  
Juberto Folena de Oliveira Junior

**Secretária Municipal de Educação**  
Glória José da Silva Guimarães

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
Wagner Bastos Aiex

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**  
Orlando João Andrade Pimentel

**Consultor Legislativo**  
Raphael Costa Tavares

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**  
Alex da Silva Barbosa

**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**  
Francisco Barbosa Leite

**Secretário Municipal de Ambiente**  
Luís Antônio Braga Grande

**Secretário Municipal de Agricultura**  
José Mauro Leite Lima

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
Wagner Bastos Aiex - Interino

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
Flavio de Andrade Camerano - Interino

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**  
Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

**Secretário Municipal de Habitação**  
Wagner Bastos Aiex - Interino

**Diretor do Fundo de Previdência**  
Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

**Controlador Geral do Município**  
Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde**  
Sergio Augusto Ribeiro de Souza

**Consultor de Saúde**  
João Antônio Camerano Neto

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Diretora

**Luiz Roberto Coutinho**  
Presidente

**Joel de Freitas Tinoco**  
1º Vice Presidente

**Expedito Monteiro de Almeida**  
2º Vice Presidente

**Valdecir Groetares Pegas**  
3º Vice Presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**  
1º Secretário

**Jair Ferreira Borges**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Anderson Ribeiro Pereira  
Antônio José da Silva  
João Paulo Mariano Novaes  
Paulo César Vieira de Almeida Filho  
Paulo Rogério de Oliveira Ganem  
Rafael Santos Couto  
Cristiano Gama de Almeida  
Cléber Bezerra da Silva  
Cléber Paiva Guimarães





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	01
Secretaria Municipal de Fazenda.....	32
Secretaria Municipal de Planejamento.....	42
Secretaria Municipal de Administração.....	49
Procuradoria Geral do Município.....	50
Câmara Municipal.....	52

# IPTU 2017 • 2018

Pague na Caixa Econômica, Casas Lotéricas ou no Banco do Brasil

**!** É possível pagar nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil mesmo sendo cliente de outras agências

Seu IPTU ajudando a construir uma nova saúde.

Seu IPTU inovando na educação.

**Parcelado 10X**

**Carta**  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
NOME DA CATEGORIA  
Cobrança





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3.073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2019, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$224.628.715,00** (Duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito reais e setecentos e quinze reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único:** A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

<b>Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>228.996.015,00</b>
Receita tributária	25.196.100,00
Receitas de contribuições	13.325.000,00
Receita patrimonial	17.364.600,00
Receita de serviços	4.950.000,00
Transferências correntes	161.489.815,00
Outras receitas correntes	6.670.500,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>9.375.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.027.910,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	927.910,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-14.771.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>224.628.715,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

#### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

##### Administração Direta

02 - Judiciária	1.813.500,00
04 - Administração	49.253.800,00
06 - Segurança Pública	1.167.300,00
09 - Previdência Social	7.605.000,00
11 - Trabalho	563.100,00
12 - Educação	47.955.302,29
13 - Cultura	1.065.700,00
14 - Direitos da Cidadania	242.100,00
15 - Urbanismo	2.484.200,00
16 - Habitação	110.000,00
17 - Saneamento	90.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.868.600,00
19 - Ciência e Tecnologia	2.848.200,00
20 - Agricultura	496.100,00
24 - Comunicações	688.200,00
26 - Transporte	350.102,00
27 - Desporto e Lazer	438.000,00
28 - Encargos Especiais	2.794.200,00

**Total da Administração Direta** **121.834.904,29**

##### Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social 7.948.453,00

##### Fundo Municipal de Infância e Adolescência

08 – Assistência Social 871.577,00

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 12.000,00

##### Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde 58.330.990,00

##### Câmara Municipal de Barra do Piraí

01 – Legislativa 8.817.790,71

##### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí

04 – Administração 1.173.000,00  
09 – Previdência Social 25.640.000,00

**TOTAL GERAL:** **224.628.715,00**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

#### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

##### Administração Direta

10 - CAMARA MUNICIPAL	8.817.790,71
20 - Executivo	121.834.904,29
30 - Fundos Municipais	67.163.020,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>197.815.715,00</b>

##### Administração Indireta

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>26.813.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>224.628.715,00</b>
---------------------	-----------------------

**Artigo 4º** - Fica o poder autorizado a:

**I** – Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o percentual de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

**II** – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**V** – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**VII** – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

**I** – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

**§1º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º** - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Artigo 6º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MÁRIO REIS ESTEVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 048/2018  
Projeto de Lei nº 137/2018  
Autor: Executivo Municipal



**PLOA  
2019**

**ÍNDICE**

**Demonstrativo I — Consolidado -----**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica  
Receita por categoria econômica  
Funções e Subfunções de Governo  
Natureza da despesa por categoria econômica  
Programa de trabalho do Governo  
Programa de Trabalho de Governo (consolidação)  
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os Recursos  
Demonstrativo da despesa por órgãos e funções  
Sumário geral da receita por fontes  
Relatório de transferências  
Relatório da receita  
Relatório da despesa  
Relatório de despesas por órgão conforme vínculo e recursos  
Relatório de recursos  
Relatório das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — MDE  
Relatório Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Demonstrativo II — PMBP -----**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica  
Relatório da despesa  
Relatório da receita

**Demonstrativo III — FMAS -----**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica  
Relatório da despesa  
Relatório da receita

**Demonstrativo IV — FMIA -----**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica  
Relatório da despesa  
Relatório da receita

**Demonstrativo V — Saúde -----**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica  
Relatório da despesa  
Relatório da receita

**Demonstrativo VI — FPMBP -----**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica  
Relatório da despesa  
Relatório da receita

**Demonstrativo VII — Câmara -----**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica  
Relatório da despesa  
Relatório da receita

**Demonstrativo VIII — FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica

[secplanejamento@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secplanejamento@barradopirai.rj.gov.br)





A Lei Orçamentária Anual 2019 (LOA) está disponível integralmente  
no portal da transparência através do endereço:

<http://www.transparencia.barradopirai.rj.gov.br/planejamento.html>



LOA 2019





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 126 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2018.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2019 no valor de R\$ 156,54 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2019, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

<b>TERRENOS VAGOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
VALOR VENAL ATÉ R\$ 29.474,92	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$29.474,92 ATÉ R\$ 73.686,51	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$73.686,51	2,00%
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL</b>	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 44.676,52	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 44.676,52 ATÉ R\$ 74.459,82	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 74.459,82 ATÉ R\$ 104.244,68	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$104.244,68 ATÉ R\$ 134.027,98	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 134.027,98	0,60%
<b>UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL</b>	
<b>SEDE DO MUNICÍPIO</b>	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA)	

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
<b>DEMAIS BAIRROS</b>	0,60%
<b>DISTRITOS</b>	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2019, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2019

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2018 R\$	Ano 2019 R\$
Classe A Industrial	2,05635	2,13572
Classe A Pública	0,91692	0,95231
Classe A Comercial Exceção	2,13000	2,21221
Classe A Comercial Normal	5,08243	5,27861
Classe A Residencial	1,60181	1,66363
Classe A Industrial Exceção	0,11681	0,12131
Classe A Pública Exceção	0,18753	0,19476
Classe A Residencial Exceção	0,21904	0,22749
Classe B Industrial	1,62974	1,69264
Classe B Pública	0,73334	0,76164
Classe B Comercial Exceção	0,79538	0,82608
Classe B Comercial Normal	1,47218	1,52900
Classe B Residencial	1,41171	1,46620
Classe B Industrial Exceção	0,05004	0,05197
Classe B Residencial Exceção	0,23416	0,24319
Classe C Pública	0,18418	0,19128
Classe C Comercial Exceção	0,49615	0,51530
Classe C Comercial Normal	0,93749	0,97367
Classe C Residencial	1,04737	1,08779
Classe C Industrial	0,04392	0,04561
Classe C Residencial Exceção	0,03504	0,03639

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Industrial	0,38280	0,39757
Classe D Pública	0,28662	0,29768
Classe D Comercial	0,38385	0,39866
Classe D Residencial	0,66972	0,69557
Classe D Industrial Exceção	0,01483	0,01540
Classe D Residencial Exceção	0,02650	0,02752

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2019, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 147,15 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 147,15 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 73,57 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 147,15 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 29,74 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta Kwh	8,01
	C) De Oitenta e um a cento e quarenta Kwh	13,59
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	18,02
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	24,76
	F) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	29,95
	G) De seiscentos e um a mil Kwh	35,76
	H) Acima de um mil Kwh	50,58
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	20,46
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	29,95
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	40,22
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	56,01
	E) De um mil e um a mil e quinhentos Kwh	121,57

3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

	F) Acima de um mil e quinhentos Kwh	185,80
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	28,59
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	38,48
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	53,67
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	116,73
	E) De cinco mil e um a dez mil Kwh	194,56
	F) Acima de dez mil Kwh	276,42

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP / Mês
Até 12 m	R\$ 8,75
De 12,01 até 30 m	R\$ 11,65
Maior que 30 m	R\$ 14,61

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2019
A	a) = 0,91 UFISBP	R\$142,45
	b) = 1,52 UFISBP	R\$ 237,94
	c) = 2,44 UFISBP	R\$ 381,95
B	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 190,98
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 381,95
C	a) = 0,61 UFISBP	R\$ 95,49
	b) = 2,44 UFISBP	R\$381,95
D	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 190,98
E	a) = 0,30 UFISBP	R\$46,96
F	a) = 0,24 UFISBP	R\$ 37,57

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2019 será de R\$4.176,36 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M 2897/2017 e artigo 3º da L.M 2938/2017.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2019 nos seguintes valores.

Código Ambiental (LC 002/09)	2019 R\$
Artigo 200, Inciso I	2.845,21
Artigo 200, Inciso II	8.536,53
Artigo 200, Inciso III	569,09
Artigo 200, Inciso IV	284,54
Artigo 200, Inciso V	1.138,20
Artigo 200, Inciso VI	1.707,31
Artigo 200, Inciso VII	1.138,20
Artigo 200, Inciso VIII	2.845,51
Artigo 200, Inciso IX	569,09
Artigo 200, Inciso X, letra a	569,09
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.138,20
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.707,31
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.845,51
Artigo 200, Inciso XI	2.845,51
Artigo 200, Inciso XII, letra a	284,54
Artigo 200, Inciso XII, letra b	569,09
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.707,31
Artigo 200, Inciso XII, letra d	5.691,02
Artigo 200, Inciso XIII	1.138,20
Artigo 200, Inciso XIV	1.138,20
Artigo 200, Inciso XV	2.845,51
Artigo 200, Inciso XVI	284,54
Artigo 200, Inciso XVII	284,54
Artigo 200, Inciso XVIII	768,31
Artigo 200, Inciso XIX	569,09
Artigo 200, Inciso XX	113,81
Artigo, 200, Inciso XXI	569,09
Artigo 200, Inciso XXII	284,54
Artigo 200, Inciso XXIII	284,54

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXIV			284,54
Artigo 200, Inciso XXV			1.138,20
Artigo 200, Inciso XXVI			284,54
Artigo 200, Inciso XXVII			1.138,20
Artigo 200, Inciso XXVIII			569,09
Artigo 200, Inciso XXIX			569,09
Artigo 200, Inciso XXX			284,54
Artigo 200, Inciso XXXI			569,09
Artigo 200, Inciso XXXII			853,65
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a			284,54
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b			569,09
Artigo 200, Inciso XXXIV			1.138,20
Artigo 200, Inciso XXXV			1.138,20
Artigo 200, Inciso XXXVI			284,54
Artigo 200, Inciso XXXVII			2.845,54
Artigo 200, Inciso XXXVIII			569,09
Artigo 200, Inciso XXXIX			1.138,20
Artigo 200, Inciso XL			2.845,54
Artigo 200, Inciso XLI			1.138,20
Artigo 200, Inciso XLII			1.138,20
Artigo 200, Inciso XLIII			284,54
Artigo 200, Inciso XLIV			284,54
Artigo 200, Inciso XLV			284,54
Artigo 200, Inciso XLVI			1.707,31
Artigo 200, Inciso XLVII			569,09
Artigo 200, Inciso XLVIII			1.138,20
Artigo 200, Inciso XLIX			1.138,20
Artigo 200, Inciso L			2.845,54
Artigo 200, Inciso LI			853,65
Artigo 200, Inciso LII			569,09
Artigo 200, Inciso LIII			1.520,36
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	284,54
		61 a 70 dB	455,27
		71 a 80 dB	569,09
		> 80 dB	853,65
	Noturno	36 a 45 dB	284,54
		46 a 55 dB	569,09
		56 a 65 dB	853,65
Estritamente	Diurno	66 a 75 dB	1.138,20
		> 75 dB	1.422,76
		61 a 70 dB	284,54
		71 a 80 dB	569,09
		81 a 90 dB	853,65

6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Noturno	> 90 dB	1.138,20
		51 a 55 dB	569,09
		56 a 65 dB	853,65
		66 a 75 dB	1.138,20
		76 a 85 dB	1.422,76
		> 85 dB	1.707,31
Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	569,09
		66 a 75 dB	682,92
		76 a 85 dB	853,65
		> 85 dB	1.138,20
	Noturno	51 a 60 dB	569,09
		61 a 70 dB	853,65
		71 a 80 dB	1.138,20
		81 a 90 dB	1.707,31
		> 90 dB	1.991,85
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	569,09
		71 a 80 dB	1.138,20
		81 a 90 dB	1.422,76
		> 90 dB	1.707,31
	Noturno	56 a 65 dB	853,65
		66 a 75 dB	1.138,20
		76 a 85 dB	1.422,75
		86 a 95 dB	1.707,31
		> 95 dB	1.991,85
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	569,09
		76 a 85 dB	853,65
		86 a 95 dB	1.138,20
		> 95 dB	1.707,31
	Noturno	56 a 65 dB	569,09
		66 a 75 dB	853,65
		76 a 85 dB	1.138,20
		86 a 95 dB	1.707,31
		> 95 dB	2.276,40
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	569,09
		81 a 90 dB	1.138,20
		91 a 100 dB	1.707,31
		> 100 dB	2.215,97
	Noturno	61 a 70 dB	569,09
		71 a 80 dB	1.138,20
		81 a 90 dB	1.707,31
		91 a 100 dB	2.276,40
		> 100 dB	2.560,96
Artigo 200, Inciso LV, letra a			569,09

7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LV, letra b	1.707,31
Artigo 200, Inciso LV, letra c	5.691,02
Artigo 200, Inciso LVI	1.138,20
Artigo 200, Inciso LVII	284,55
Artigo 200, Inciso LVIII	569,09
Artigo 200, Inciso LIX	1.138,20
Artigo 200, Inciso LX	569,09
Artigo 200, Inciso LXI	284,55
Artigo 200, Inciso LXII	284,55
Artigo 200, Inciso LXIII	569,09
Artigo 200, Inciso LXIV	284,55
Artigo 200, Inciso LXV	284,55
Artigo 200, Inciso LXVI	284,55

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	12/03/2019
2º parcela	10/04/2019
3º parcela	13/05/2019
4º parcela	12/06/2019
5º parcela	11/07/2019
6º parcela	12/08/2019
7º parcela	10/09/2019
8ª parcela	10/10/2019
9ª parcela	11/11/2019
10ª parcela	10/12/2019

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2019	10/04/2019
2º Trimestre/2019	13/06/2019
3º Trimestre/2019	12/09/2019
4º Trimestre/2019	12/12/2019

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

8





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2019

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	08/08/2019
2º parcela	09/09/2019
3º parcela	08/10/2019
4º parcela	11/11/2019
5º parcela	09/12/2019

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2019:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/02/2019
Fevereiro	08/03/2019
Março	08/04/2019
Abril	08/05/2019
Maio	10/06/2019
Junho	08/07/2019
Julho	09/09/2019
Agosto	08/10/2019
Setembro	08/11/2019
Outubro	09/12/2019
Novembro	08/01/2020
Dezembro	10/02/2020

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016,

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2019:

I - Para cobrança por Pena D'Água:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	15/03/2019
2º parcela	15/04/2019
3º parcela	15/05/2019
4º parcela	17/06/2019
5º parcela	15/07/2019
6º parcela	15/08/2019
7º parcela	16/09/2019
8ª parcela	15/10/2019
9ª parcela	13/11/2019
10ª parcela	16/12/2019
11ª parcela	15/01/2020
12ª parcela	17/02/2020

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2019
Fevereiro	29/03/2019
Março	30/04/2019
Abril	31/05/2019
Maio	28/06/2019
Junho	31/07/2019
Julho	30/08/2019
Agosto	30/09/2019
Setembro	31/10/2019
Outubro	29/11/2019
Novembro	27/12/2019
Dezembro	31/01/2020

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (nova redação dada pela L.M.2917 de 01/12/2017).

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão cobrados na forma da Lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

11





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3.074 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$2.254.040,84 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$2.254.040,84 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.13	Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.0011.2.033	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.43.00.00.00 0002	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$2.254.040,84

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação no valor de **R\$2.254.040,84 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**, proveniente do repasse a moiro do que o estimado para o exercício, conforme demonstrativo de excesso real em anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 28 de dezembro de 2018.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 065/2018  
Projeto de Lei nº 189/2018  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

<b>ANEXO ÚNICO</b>			
Demonstrativo de <u>Excesso Real</u>			
<b>FONTE 0002- COSIP</b>			
	Previsto	Realizado	Diferença
jan	325.000,00	366.232,27	41.232,27
fev	325.000,00	337.221,43	12.221,43
mar	325.000,00	305.128,69	(19.871,31)
abr	325.000,00	177.207,92	(147.792,08)
mai	325.000,00	514.865,13	189.865,13
jun	325.000,00	628.389,66	303.389,66
jul	325.000,00	652.613,05	327.613,05
ago	325.000,00	655.090,82	330.090,82
set	325.000,00	627.291,87	302.291,87
out*	325.000,00	630.000,00	305.000,00
nov*	325.000,00	630.000,00	305.000,00
dez*	325.000,00	630.000,00	305.000,00
	3.900.000,00	6.154.040,84	2.254.040,84
* Estimado pela média de jun a set e cenário atual.			
<b>Resumo</b>			
	Excesso de <u>Arrecadação Real</u> Apurado:		2.254.040,84
	<b>Valor a ser utilizado neste exercício:</b>		<b><u>2.254.040,84</u></b>
	Saldo a utilizar:		-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3.075 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032 3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Média e Alta Complexidade – MAC Amb. Hospitalar Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde referente à Transferência de Recursos SUS Teto Financeiro MAC, conforme Relação de Arrecadação no período de 01/12/2018 à 21/12/2018 e ANEXO I.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 28 de dezembro de 2018.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 066/2018  
Projeto de Lei nº 190/2018  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

<b>ANEXO ÚNICO</b>			
Demonstrativo de <u>Excesso Real</u>			
<b>FONTE 022- MAC</b>			
	<b>Realizado</b>	<b>Previsto</b>	<b>Diferença</b>
jan	2.220.870,27	2.324.500,00	(103.629,73)
fev	2.292.298,95	2.324.500,00	(32.201,05)
mar	2.258.169,76	2.324.500,00	(66.330,24)
abr	2.523.020,10	2.324.500,00	198.520,10
mai	2.274.116,56	2.324.500,00	(50.383,44)
jun	6.115.066,98	2.324.500,00	3.790.566,98
jul	5.215.337,13	2.324.500,00	2.890.837,13
ago	1.711.537,04	2.324.500,00	(612.962,96)
set	2.198.417,80	2.324.500,00	(126.082,20)
out	2.685.161,12	2.324.500,00	360.661,12
nov	2.158.232,80	2.324.500,00	(166.267,20)
dez	2.211.613,89	2.324.500,00	(112.886,11)
	<b>33.863.842,40</b>	<b>27.894.000,00</b>	<b>5.969.842,40</b>
<b>Resumo</b>			
	Excesso de Arrecadação Real Apurado:		5.969.842,40
	<b>Projeto de Lei a ser utilizado neste exercício:</b>		<b><u>500.000,00</u></b>
	Saldo a utilizar:		5.469.842,40





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3.076 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor R\$6.653.237,46 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$6.653.237,46 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor
2.072	33903099000000	0015 - FUNDEB	210.500,00
2.072	31901100000000	0000 - Ordinários	1.700,00
2.033	31901100000000	0000 - Ordinários	15.000,00
2.006	33903099000000	0005 - Salário Educação	7.400,00
2.033	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	40.000,00
2.033	44905200000000	0004 - Royalites Petróleo	50.000,00
2.033	44905200000000	0004 - Royalites Petróleo	15.500,00
2.057	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	53.000,00
2.057	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	754,00
2.036	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	1.660,00
2.072	33903099000000	0015 - FUNDEB	35.000,00
2.057	44905200000000	0004 - Royalites Petróleo	7.036,00
2.988	33903999000000	0051 - Recursos de Trânsito	80.000,00
2.033	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	37.388,54
<b>SUBTOTAL</b>			<b>554.938,54</b>
3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI			
2.945	33903200000000	0102 - Ordinários	26.000,00
2.070	33903000000000	0103 - Programas Sociais	15.000,00
2.948	33903900000000	0103 - Programas Sociais	15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>56.000,00</b>
5 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
2.952	33903900000000	0000 - Recurso Próprio	70.000,00
2.952	33903000000000	0000 - Recurso Próprio	30.000,00
2.952	33909300000000	0000 - Recurso Próprio	30.000,00
2.954	31901300000000	0000 - Recurso Próprio	50.000,00
2.954	31911300000000	0000 - Recurso Próprio	28.000,00
2.955	31900100000000	0000 - Recurso Próprio	32.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>240.000,00</b>

Excesso de arrecadação

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor
2.002	33903007000000	0000 - Ordinários	143.000,00
2.072	44905200000000	0000 - Ordinários	124.323,00
2.021	31901100000000	0000 - Ordinários	22.000,00
2.021	31901600000000	0000 - Ordinários	2.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

2.034	31901600000000	0000 - Ordinários	16.000,00
2.072	31901100000000	0000 - Ordinários	881.000,00
2.028	31901100000000	0000 - Ordinários	208.000,00
2.072	33903099000000	0000 - Ordinários	94.038,51
2.028	31901600000000	0000 - Ordinários	48.000,00
2.032	31900400000000	0000 - Ordinários	230.000,00
2.032	31901100000000	0000 - Ordinários	123.000,00
2.032	31901600000000	0000 - Ordinários	10.000,00
1.045	31900900000000	0000 - Ordinários	5.000,00
2.055	31901100000000	0000 - Ordinários	52.000,00
2.033	31901100000000	0000 - Ordinários	500.000,00
2.033	31901600000000	0000 - Ordinários	35.000,00
2.072	31900100000000	0000 - Ordinários	21.000,00
0.001	46907101000000	0000 - Ordinários	379.000,00
2.036	33903999000000	0000 - Ordinários	15.000,00
0.002	33904700000000	0000 - Ordinários	297.000,00
2.047	33909100000000	0000 - Ordinários	59.300,00
2.032	33903999000000	0000 - Ordinários	2.000,00
2.055	31901302000000	0000 - Ordinários	380.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.646.661,51</b>
<b>0004 - Royalties Petróleo</b>			
2.033	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	300.000,00
1.006	44905100000000	0004 - Royalties Petróleo	116.500,00
1.006	44905100000000	0004 - Royalties Petróleo	265.432,41
2.033	33903099000000	0004 - Royalties Petróleo	127.005,00
2.062	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	900,00
2.036	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	25.800,00
2.028	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	90.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>925.637,41</b>
<b>0015 - FUNDEB</b>			
2.072	33903099000000	0015 - FUNDEB	200.000,00
2.072	31901100000000	0015 - FUNDEB	820.000,00
2.072	31901600000000	0015 - FUNDEB	10.000,00
2.072	31901100000000	0015 - FUNDEB	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.230.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>6.653.237,46</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais demonstradas a seguir e do provável Excesso de Arrecadação das fontes 0004 – Royalties, 0000 – Próprio, 0015 – Fundeb no valor de R\$5.802.298,92 (cinco milhões oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), apurado através da tendência conforme demonstrativo nos anexos I,II, III e IV, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

## ANULAÇÃO

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor
2.009	31901100000000	0015 - FUNDEB	210.500,00
2.072	31900300000000	0000 - Ordinários	1.700,00
2.072	31901600000000	0000 - Ordinários	30.000,00
2.006	33903999000000	0005 - Salário Educação	7.400,00
2.033	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	40.000,00
2.033	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	50.000,00
2.033	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	15.500,00
2.033	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	53.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

2.057	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	754,00
2.057	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	1.660,00
2.072	31901100000000	0015 - FUNDEB	35.000,00
2.033	44905200000000	0004 - Royalites Petróleo	7.036,00
2.988	44905100000000	0051 - Recursos de Trânsito	80.000,00
2.057	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	20.000,00
1.008	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	17.388,54
<i>SUBTOTAL</i>			<b>569.938,54</b>

<b>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ</b>			
2.940	31901100000000	0102 - Ordinários	26.000,00
2.948	33903900000000	0103 - Programas Sociais	15.000,00
<i>SUBTOTAL</i>			<b>41.000,00</b>

<b>5 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</b>			
2.955	31900300000000	0000 - Recurso Próprio	70.000,00
2.952	31901100000000	0000 - Recurso Próprio	170.000,00
<i>SUBTOTAL</i>			<b>240.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL ANULAÇÃO</b>			<b>850.938,54</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2018.

Barra do Piraí (RJ), 28 de dezembro de 2018.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 067/2018  
Projeto de Lei nº 191/2018  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

<b>ANEXO I</b>	
Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação	
FONTE DE RECURSOS - ROYALTIES	
<b>1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:</b>	
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/03/2018)	R\$ 2.774.132,34
2º período de 2017 (01/04/2017 a 31/12/2017)	R\$ 10.675.616,57
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/03/2018)	R\$ 3.451.007,50
<b>2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:</b>	
Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 9.990.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 3.451.007,50
Provisão Orçamentária:	R\$ 6.538.992,50
<b>3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:</b>	
<i>Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.</i>	
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/03/2018)	R\$ 3.451.007,50
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/03/2018)	R\$ 2.774.132,34
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,24
<b>4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:</b>	
<i>Arrecadação do 2º período de 2017 (01/04/2017 a 31/12/2017) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.</i>	
2º período de 2017 (01/04/2017 a 31/12/2017)	R\$ 10.675.616,57
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,24
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	13.280.416,48
<b>5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:</b>	
(+) Arrecadação do 1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/03/2018):	R\$ 3.451.007,50
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 13.280.416,48
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	16.731.423,98
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 6.538.992,50
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>R\$ 6.741.423,98</b>
(-) Excesso já Utilizado neste exercício:	R\$ 3.000.000,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 3.741.423,98</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

<b>ANEXO II</b>	
<b>Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação</b>	
<b>FONTE DE RECURSOS - PRÓPRIO (FPM)</b>	
<b>1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:</b>	
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/05/2017)	R\$ 14.384.424,31
2º período de 2017 (01/06/2017 a 31/12/2017)	R\$ 20.466.173,78
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/05/2018)	R\$ 15.528.810,60
<b>2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:</b>	
Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 34.000.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 15.528.810,60
Provisão Orçamentária:	R\$ 18.471.189,40
<b>3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:</b>	
<i>Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.</i>	
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/05/2018)	R\$ 15.528.810,60
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/05/2017)	R\$ 14.384.424,31
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,08
<b>4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:</b>	
<i>Arrecadação do 2º período de 2017 (01/06/2017 a 31/12/2017) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.</i>	
2º período de 2017 (01/06/2017 a 31/12/2017)	R\$ 20.466.173,78
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,08
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	22.094.407,78
<b>5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:</b>	
(+) Arrecadação do 1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/05/2018):	R\$ 15.528.810,60
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 22.094.407,78
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	37.623.218,38
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 18.471.189,40
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>R\$ 3.623.218,38</b>
(-) Excesso já Utilizado neste exercício:	R\$ 0,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 3.623.218,38</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

<b>ANEXO III</b>	
<b>Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação</b>	
<b>FONTE DE RECURSOS - PROPRIO (ICMS)</b>	
<b>1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:</b>	
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/05/2017)	R\$ 12.854.573,62
2º período de 2017 (01/06/2017 a 31/12/2017)	R\$ 17.650.893,94
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/05/2018)	R\$ 13.814.580,73
<b>2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:</b>	
Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 30.000.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 13.814.580,73
Provisão Orçamentária:	R\$ 16.185.419,27
<b>3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:</b>	
<i>Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.</i>	
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/05/2018)	R\$ 13.814.580,73
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/05/2017)	R\$ 12.854.573,62
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,07
<b>4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:</b>	
<i>Arrecadação do 2º período de 2017 (01/06/2017 a 31/12/2017) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.</i>	
2º período de 2017 (01/06/2017 a 31/12/2017)	R\$ 17.650.893,94
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,07
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	18.969.100,53
<b>5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:</b>	
(+) Arrecadação do 1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/05/2018):	R\$ 13.814.580,73
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 18.969.100,53
(=) Arrecadação Provavel neste exercício:	32.783.681,26
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 16.185.419,27
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>R\$ 2.783.681,26</b>
(-) Excesso já Utilizado neste exercício:	R\$ 0,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 2.783.681,26</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

<b>ANEXO IV</b>	
<b>Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação</b>	
<b>FUNDEB</b>	
<b>1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:</b>	
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/08/2018)	R\$ 19.076.577,63
2º período de 2017 (01/09/2017 a 31/12/2017)	R\$ 9.067.967,11
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/08/2018)	R\$ 22.174.224,10
<b>2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:</b>	
Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 27.000.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 22.174.224,10
Provisão Orçamentária:	R\$ 4.825.775,90
<b>3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:</b>	
<i>Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.</i>	
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/08/2018)	R\$ 22.174.224,10
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/08/2018)	R\$ 19.076.577,63
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,16
<b>4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:</b>	
<i>Arrecadação do 2º período de 2017 (01/09/2017 a 31/12/2017) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.</i>	
2º período de 2017 (01/09/2017 a 31/12/2017)	R\$ 9.067.967,11
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,16
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	10.540.419,71
<b>5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:</b>	
(+) Arrecadação do 1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/08/2018):	R\$ 22.174.224,10
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 10.540.419,71
(-) Arrecadação Provável neste exercício:	32.714.643,81
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 4.825.775,90
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>R\$ 5.714.643,81</b>
(-) Excesso já Utilizado neste exercício:	R\$ 0,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 5.714.643,81</b>



# FAZENDA

## RESOLUÇÃO FANZENDÁRIA Nº 003 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 126 de 21 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2018, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;

RESOLVE:

Artigo 1º- Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 126 de 21 de dezembro de 2018, relativos aos itens das tabelas anexas em 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 21 DE DEZEMBRO de 2018.

Viviany Taranto  
Secretária Municipal de Fazenda



## ANEXO À RESOLUÇÃO 003/2018- ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP R\$ 156,54

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ  
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8º, I	4,9997	782,65
Art. 8º, II	2,4996	391,29
Art. 8, III	2,4996	391,29
Art. 8º, IV	4,9997	782,65
Art. 8º, V	2,4996	391,29
Art. 8º, VI	2,4996	391,29
Art. 8º, VII, a	2,4996	391,29
Art. 8º, VII, b	1,0000	156,54
Art. 8º, VII, c	1,0000	156,54
Art. 8º, VII, d	4,9997	782,65
Art. 8º, VII, e	4,9997	782,65
Art. 8º, VII, f	4,9997	782,65
Art. 8º, VII, g	9,9995	1.565,32
Art. 8º, VII, h	0,4997	78,23
Art. 8º, VII, i	9,9995	1.565,32
Art. 8º, VII, j	4,9997	782,65
Art. 8º, VIII	1,9999	313,06
Art. 8º, IX	2,4996	391,29

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS; PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.

LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 1º	0,9400	147,15
Artigo 40, § 2º, a	0,9400	147,15
Artigo 40, § 2º, b	0,4700	73,57
Artigo 40, § 2º, c	0,9400	147,15
Artigo 40, § 2º, d	0,1900	29,74
TIPO DE EDIFICAÇÃO		
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	2,0465	320,36
TERRAÇO	1,5823	247,70
COMERCIAL/SERVIÇOS	3,0464	476,88
INDUSTRIAL	1,7030	266,59
VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012		
Art. 65, II, 1, a	1,3659	213,82
Art. 65, II, 1, b	2,0489	320,73
Art. 65, II, 1, c	2,0489 a 20,4890	320,73 a 3.207,35
Art. 65, II, 1, d	2,0489 a 20,4890	320,73 a 3.207,35
Art. 65, II, 1, e	20,4890	3.207,35
Art. 65, II, 1, f	3,4148	534,56
Art. 65, II, 1, g	0,4781	74,84
Art. 65, II, 1, h	0,1366 a 13,6593	21,38 a 2.138,23
Art. 65, II, 1, i	2,0489 a 20,4890	320,73 a 3.207,35
Art. 65, II, 2, a	1,3659	213,82
Art. 65, II, 2, b	1,3659	213,82
Art. 65, II, 2, c	0,1366 a 13,6593	21,38 a 2.138,23
Art. 65, II, 2, d	1,3659	213,82
Art. 65, II, 2, e	3,4148	534,56
Art. 65, II, 2, f	0,1366 a 13,6593	21,38 a 2.138,23
Art. 65, II, 2, g	20,4890	3.207,35
Art. 65, II, 2, h	2,0489	320,73
Art. 65, II, 3	0,1366 a 13,6593	21,38 a 2.138,23
Art. 65, II, 4	2,0489	320,73
Art. 65, parágrafo 5º	1,3659	213,82
Art. 80, I	2,0489	320,73
Art. 80, II	3,4148	534,56
Art. 137, I	13,6593	2.138,23
Art. 137, II	2,0489	320,73

VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017

VALORES VENAIIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
I- Terrenos Vagos		
a) alíquota de 1,20% - valor venal	188,2900	29.474,92
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900 a 470,7200	29.474,92 a 73.686,51
c) alíquota de 2,00% - valor venal	470,7200	73.686,51
II- Imóveis Edificados		
II.1- Utilização Residencial		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	285,4000	44.676,52
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000 a 475,6600	44.676,52 a 74.459,82
c) alíquota de 0,55% - valor venal	475,6600 a 665,9300	74.459,82 a 104.244,68
d) alíquota de 0,58% - valor venal	665,9300 a 856,1900	104.244,68 a 134.027,98
e) alíquota de 0,60% - valor venal	856,1900	134.027,98
ITENS	UFISBP	R\$
I- Taxa de expediente	0,0300	4,70
I.01- Alvará de Licença	0,0200	3,13
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	3,13
I.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	3,13
I.04- Alvará de construção - revalidação	0,0499	7,81
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0300	4,70
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,2499	39,11
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,1000	15,65
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda	0,0499	7,81
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0049	0,77
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0070	1,10
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)		
I.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	3,13
I.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	4,70
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,1000	15,65
I.15- Desarquivamento de processo	0,0300	4,70
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0101	1,58
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	4,70
I.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	4,70
I.19- Habite-se - concessão	0,4997	78,23
I.20- Imóvel - transferência	0,2999	46,95
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	7,81
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	7,81
I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	39,11
I.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	7,81
I.25- Processo - cancelamento	0,0499	7,81
I.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	156,54
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	4,70
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	7,81
I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	7,81
I.30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	3,13
a) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,31
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	7,81
I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	46,95
II- Serviços diversos		
II.01- Abate de animais		
a) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	12,52
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	6,24
c) de aves, por unidade	0,0101	1,58
d) de outros, por unidade	0,0298	4,66
II.02- Apreensão		
a) bens móveis, por unidade	0,0800	12,52
b) veículos, por unidade	0,4000	62,62
c) semoventes, por unidade	0,4000	62,62
d) mercadorias, por unidade	0,0800	12,52
II.03- Depósitos		
a) bens móveis, por unidade e dia	0,1200	18,78



b) veículos, por unidade e dia	0,1200	18,78
c) semoventes, por unidade e dia	0,2399	37,56
d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	28,15
II.04- Vistorias		
a) Vistoria em obra, por m2	0,0101	1,58
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	0,0499	7,81
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	15,65
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	15,65
e) Vistoria - outras	0,1000	15,65
II.05- Alinhamento e nivelamento		
a) alinhamento por metro linear	0,0200	3,13
b) nivelamento por metro linear	0,0300	4,70
II.06- Cemitério		
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	62,62
b) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	78,23
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2,0008	313,20
d) Carneiros	2,0008	313,20
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	469,61
f) Nicho para ossadas	1,0000	156,54
g) Exumação	1,0000	156,54
h) Numeração	0,0200	3,13
i) Exumação para traslado	2,0016	313,33
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	1,4997	234,77
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	1,0000	156,54
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	0,2999	46,95
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	0,1000	15,65
n) Construção e reforma funerária	1,0000	156,54
o) Outros não previstos	0,1000	15,65
II.07- Numeração e renumeração de prédios		
a) por emplacamento	0,0699	10,94

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
<b>INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA</b>		
a) Até 010 empregados	1,4997	234,77
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	313,06
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	391,29
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	469,61
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	547,83
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	782,65
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	1.565,32
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	156,54
<b>SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B")</b>		
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	15,65
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	11,71
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	2.347,95
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	3.130,60
5- Frigoríficos	14,9990	2.347,95
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	2.608,84
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	7.826,54
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	9,9995	1.565,32
9- Recondicionamento de motores	6,6661	1.043,52
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	7,81
11- Empresa de Transportes Inteurbanos, por m2	0,0499	7,81
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	7,81
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	7,81
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	0,1000	15,65
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	469,61
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		
a) Até 10 quartos	1,4997	234,77
b) De 11 a 20 quartos	2,9999	469,61

c) Mais de 20 quartos	4,9997	782,65
d) com apartamentos	9,9995	1.565,32
e) com suítes	14,9990	2.347,95
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	1.565,32
18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados	49,9970	7.826,54
19- Administração de Bens	5,9997	939,19
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	939,19
21- Ourivessarias e Relojoarias	5,9997	939,19
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	0,0748	11,71
23- Material Fotográfico	5,9997	939,19
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e vídeotape e locadoras	5,9997	939,19
25- Propanda e publicidade	5,9997	939,19
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	2.347,95
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	1.565,32
28- Estabelecimentos hospitalares		
a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos	1,0000	156,54
b) Acima de 25 leitos	2,9999	469,61
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	469,61
d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	469,61
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	5,9997	939,19
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	0,5998	93,90
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,2999	46,95
32- Auto Escolas	9,9995	1.565,32
33- Casas de Loterias e Apostas	5,9997	939,19
34- Buffet e Organização de Festas	5,9997	939,19
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	939,19
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	939,19
37- Processamento de Dados	5,9997	939,19
38- Sociedades Cívicas e empresas comerciais de profissionais liberais	5,9997	939,19
39- Empresas Funerárias	9,9995	1.565,32
40- Empresas Imobiliárias em Geral	5,9997	939,19
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	782,65
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")		
42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelarias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	782,65
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	782,65
DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		
Cinema e teatro		
a) até 150 lugares	5,9997	939,19
b) acima de 150 lugares	9,9995	1.565,32
Clubes Sociais e Esportivos	4,9997	782,65
Cabarés, Cassinos e Boates	3,9997	626,11
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	3,9997	626,11
Jogos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	313,06
Outras diversões	1,9999	313,06
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)		
I- Até às 22:00 horas		
a) ao dia	0,1000	15,65
b) ao mês	1,0000	156,54
c) ao ano	9,9995	1.565,32
II- Além das 22:00 horas		

a) ao dia	0,1999	31,30
b) ao mês	1,9996	313,02
c) ao ano	19,9951	3.130,03
III- Para antecipação de horário		
a) ao dia	0,1000	15,65
b) ao mês	1,0000	156,54
c) ao ano	9,9995	1.565,32
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano.	0,4997	78,23
2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	62,62
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	125,22
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	15,65
b) ao mês	1,0000	156,54
c) ao ano	9,9995	1.565,32
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	0,1999	31,30
b) ao mês	1,9996	313,02
c) ao ano	19,9951	3.130,03
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano.	2,9999	469,61
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada.		
a) ao dia	0,4997	78,23
b) ao mês	1,4997	234,77
c) ao ano	4,9997	782,65
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração.	0,7999	125,22
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	15,65
2. Construção, por m2	0,0200	3,13
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	1,58
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	3,13
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração	0,0101	1,58
6. Demolições em geral, por m2	0,0049	0,77
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0499	7,81
8. Construção de marquises, por m2	0,0101	1,58
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a 1,0000	3,15 a 156,54
10. Construção de piscina, por m2	0,0200	3,13
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade	1,0000	156,54
12. Colocação de tapumes para reformas	0,2499	39,11
13. Reformas em geral, por m2	0,0125	1,96
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,4997	78,23
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,0301	4,71
16. Loteamento, por lote	0,1000	15,65
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0398	6,24
18. Construção de muros, por metro linear	0,0125	1,96
19. Pequenos reparos	0,2499	39,11
20. Desmembramento de áreas, por m2		
a) até 10.000 m2	0,0014	0,23
b) acima de 10.000 m2	0,0010	0,16
21. Remembramentos, por projeto	1,0000	156,54



22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	4,68
23. Outras obras não especificadas, por m <sup>2</sup>	0,0200	3,13
24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP	0,4997	78,23
II- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	15,65
III- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	15,65
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	15,65
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	31,30
VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	78,23
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	156,54
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
I- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1	1,1165	174,78
Área 2	0,8929	139,77
Área 3	0,6693	104,78
II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1	2,2331	349,57
Área 2	1,7859	279,56
Área 3	1,3401	209,78
1.1. Outros artigos, ao ano Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Área 1	3,3496	524,35
Área 2	2,6787	419,33
Área 3	2,0094	314,55
2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1	0,5583	87,39
Área 2	0,4465	69,90
Área 3	0,3346	52,38
a) Por semana		
Área 1	2,2336	349,66
Área 2	1,7859	279,56
Área 3	1,3401	209,78
3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1	3,3480	524,10
Área 2	2,6787	419,33
Área 3	2,0094	314,55
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1	1,1165	174,78
Área 2	0,8929	139,77
Área 3	0,6693	104,78
4.2 - Laticínios, por ano		
Área 1	1,6725	261,81
Área 2	1,3379	209,44
Área 3	1,0039	157,15
4.3 -Outros Autorizados, por ano		
Área 1	1,1165	174,78
Área 2	0,8929	139,77
Área 3	0,6693	104,78
5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1	0,4144	64,87
Área 2	0,3252	50,91
Área 3	0,2581	40,40
5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
Área 1	0,0562	8,80
Área 2	0,0446	6,98
Área 3	0,0328	5,13
5.2 - Imóveis com construção, por m <sup>2</sup> ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	23,26



Área 2	0,1249	19,55
Área 3	0,0954	14,93
b) Menor valor cobrado ao mês		
Área 1	1,2495	195,59
Área 2	1,0000	156,54
Área 3	0,7538	117,99
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	23,26
Área 2	0,1249	19,55
Área 3	0,0954	14,93
b) Menor valor cobrado ao mês		
Área 1	1,2495	195,59
Área 2	1,0000	156,54
Área 3	0,7538	117,99
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1	1,2495	195,59
Área 2	1,0000	156,54
Área 3	0,7538	117,99
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1	1,1165	174,78
Área 2	0,8929	139,77
Área 3	0,6693	104,78
a) Por ano		
Área 1	11,1613	1.747,20
Área 2	6,6968	1.048,32
Área 3	1,7858	279,56
7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês	0,4691	73,43
b) Ao dia	0,0157	2,45
8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1	1,1165	174,78
Área 2	0,8929	139,77
Área 3	0,6693	104,78
9 - Táxi/Estacionamento, por ano		
Área 1	2,2331	349,57
Área 2	1,7859	279,56
Área 3	1,3401	209,78
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana	1,3392	209,64
b) por mês	2,6787	419,33
c) por ano	8,9288	1.397,72
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana	1,7859	279,56
b) por mês	3,5714	559,07
c) por ano	13,3993	2.097,53
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	19,59
11 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017.	
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	17,45
12.2. - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado.	0,8928	139,76
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês	0,8929	139,77
b) por ano	9,0697	1.419,77
14 - Trailler		
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0,1673	26,19
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0562	8,80
14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês	0,1251	19,59
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0391	6,12

14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	13,11
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0282	4,41
15 - Quiosques		
a) Por mês		
Área 1	1,1166	174,79
Área 2	0,8928	139,76
Área 3	0,6693	104,77
b) Por ano		
Área 1	11,1613	1.747,19
Área 2	1,7858	279,56
Área 3	6,6968	1.048,32
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m <sup>2</sup>	0,2608	40,83
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	1.565,35

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade  
 Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade  
 Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

**QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO**  
**LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$
CASA/SOBRADO	3,7200	582,33
APARTAMENTO	4,4640	698,79
TELHEIRO	2,3808	372,69
GALPÃO	2,6784	419,28
INDÚSTRIA	2,6784	419,28
LOJA/SALA	3,8440	601,74
ESPECIAL	4,4640	698,79

**QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO\*, SERVIÇOS E MULTAS**  
**LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01**

ITEM	UFISBP	R\$
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m3	0,0070	1,10
De 11 a 15 m3 - por m3 / mês	0,0092	1,44
De 16 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0125	1,96
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0145	2,27
De 31 a 40 m3 - por m3 / mês	0,0170	2,66
De 41 a 55 m3 - por m3 / mês	0,0199	3,11
Acima de 55 m3 - por m3 / mês	0,0232	3,63
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m3	0,0178	2,79
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0243	3,81
De 21 a 35 m3 - por m3 / mês	0,0282	4,41
De 36 a 50 m3 - por m3 / mês	0,0331	5,18
De 51 a 70 m3 - por m3 / mês	0,0387	6,06
Acima de 70 m3 - por m3	0,0455	7,12
<b>TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)</b>		
Até 10 m3	0,0049	0,77
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0068	1,06
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0089	1,40
Acima de 30 m3 - por m3 / mês	0,0119	1,87
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 70 m2 - por mês	0,0839	13,13



De 71 a 100 m2 - por mês	0,1680	26,30
De 101 a 125 m2 - por mês	0,4197	65,71
De 126 a 150 m2 - por mês	0,6702	104,91
De 151 a 175 m2 - por mês	0,7556	118,29
Acima de 175 m2 - por mês	0,8398	131,46
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 30 m2 - por mês	0,1647	25,78
De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	38,42
De 51 a 100 m2 - por mês	0,5039	78,88
De 101 a 150 m2 - por mês	1,0204	159,74
De 151 a 250 m2 - por mês	1,7116	267,94
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	267,94
Acima de 250 m2 - por mês	4,2794	669,90
<b>SERVIÇOS DE:</b>		
01- Ligação de água	0,1999	31,30
02- Ligação de esgoto	0,1999	31,30
03- Religação de água	0,1999	31,30
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	46,95
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	54,79
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	39,11
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	46,95
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	31,30
09- Exame bacteriológico	0,1500	23,49
10- Outros serviços não especificados	0,4997	78,23
<b>MULTAS:</b>		
1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	1,0000	156,54
2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	1,4997	234,77
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	313,06
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	391,29
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro.	2,9999	469,61
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		



# PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO DECRETO PUBLICADO NO BOLETIM Nº 1026 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

## DECRETO Nº 107 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

**EMENTA:** "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$3.117.000,00 (Três milhões, cento e dezessete mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.940 de 20 de dezembro de 2017 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R R\$3.117.000,00 (Três milhões, cento e dezessete mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

### SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
2.035	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	430.780,00	405
2.035	33903999000000	0004 - Royalties Petróleo	116.220,00	405
<b>SUBTOTAL</b>			<b>547.000,00</b>	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
2.948	33903900000000	0103 - Programas Sociais	383.000,00	136
2.942	31901100000000	0103 - Programas Sociais	115.000,00	93
<b>SUBTOTAL</b>			<b>498.000,00</b>	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade			
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais		75.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00.0000	Contribuições Patronais		305.000,00	
3.3.39.99.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.200.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores		38.000,00	
30.04.10.303.0020.3.039	Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica			
3.3.90.32.00.00.00.00.0024	Mat., Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita		50.000,00	
30.04.10.305.0020.3.042	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROM. SAÚDE			
3.3.90.30.99.00.00.00.0023	Outros Materiais de Consumo		78.000,00	
30.04.10.305.0020.3.043	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROGRAMA HIV/AIDS E DST			
3.3.90.30.99.00.00.00.0023	Outros Materiais de Consumo		118.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.0023	Mat., Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita		3.000,00	
30.04.10.301.0020.3.045	Atenção Básica – PAB FIXO			
3.1.90.11.00.00.00.00.0021	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		200.000,00	
3.3.90.30.99.00.00.00.0021	Outros Materiais de Consumo		5.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.072.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL(R\$)</b>			<b>3.117.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais demonstradas a seguir e do provável Excesso de Arrecadação da fonte de Recursos 0004 – Royalties, no valor de R\$430.780,00 ( quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais), apurado através da tendência conforme demonstrativo nos anexos I, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANULAÇÃO

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
1.006	44905100000000	0004 - Royalties Petróleo	116.220,00	347
SUBTOTAL			116.220,00	

3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ				
2.282	33903900000000	0103 - Programas Sociais	80.000,00	23
2.282	33903600000000	0103 - Programas Sociais	20.000,00	22
2.948	33903000000000	0103 - Programas Sociais	43.000,00	130
2.948	33903600000000	0103 - Programas Sociais	30.000,00	134
2.948	44905200000000	0103 - Programas Sociais	200.000,00	140
2.950	44905200000000	0103 - Programas Sociais	10.000,00	147
2.070	33903900000000	0103 - Programas Sociais	10.000,00	16
2.282	33903000000000	0103 - Programas Sociais	20.000,00	20
2.282	33903200000000	0103 - Programas Sociais	10.000,00	21
2.282	33903600000000	0103 - Programas Sociais	10.000,00	22
2.282	33903900000000	0103 - Programas Sociais	10.000,00	23
2.069	33903900000000	0103 - Programas Sociais	10.000,00	10
2.942	33903900000000	0103 - Programas Sociais	20.000,00	102
2.948	33903000000000	0103 - Programas Sociais	5.000,00	130
2.948	33903600000000	0103 - Programas Sociais	10.000,00	134
2.950	33903900000000	0103 - Programas Sociais	5.000,00	146
2.950	44905200000000	0103 - Programas Sociais	5.000,00	147
SUBTOTAL			498.000,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ		
30.04.10.301.0020.1.377	Const. Ref. Amp. Manut. Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	19.950,00
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Mat., Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	38.000,00
30.04.10.301.0020.3.015	Ref. Manut. Posto de Saúde de Vargem Alegre	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	20.000,00
30.04.10.303.0020.3.039	Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica	
3.3.90.91.00.00.00.00.0024	Sentenças Judiciais	50.000,00
30.04.10.304.0020.3.041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	35.050,00
30.04.10.305.0020.3.042	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
3.3.90.30.99.00.00.00.0023	Outros Materiais de Consumo	77.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0023	Obras e Instalações	3.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	45.000,00
30.04.10.305.0020.3.043	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROGRAMA HIV/AIDS E OUTROS DST	
3.3.90.39.99.00.00.00.0023	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	118.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0023	Obras e Instalações	1.000,00
30.04.10.301.0020.3.045	Atenção Básica – PAB FIXO	
3.1.90.94.00.00.00.00.0021	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	90.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0021	Outros Materiais Permanentes	87.000,00
30.04.10.301.0020.3.048	Atenção Básica – PMAQ	
3.1.90.16.00.00.00.00.0021	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	9.500,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0021	Outros Materiais Permanentes	9.500,00
30.04.10.301.0020.3.047	ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	150.200,00
30.04.10.301.0020.4.022	INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRURGICA P/ STA CASA	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	19.950,00
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.4.023	INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE 42 AP. SONARES PARA AS UBS	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	19.950,00
30.04.10.301.0020.4.025	INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE REANIMAÇÃO P/ HOSPITAL NAZARÉ	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	19.950,00
30.04.10.301.0020.4.028	IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS NOS DISTRITOS	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	19.950,00
	<b>ANULAÇÃO DA PMBP</b>	<b>1.200.000,00</b>
	<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>	<b>2.072.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.117.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 03 de OUTUBRO de 2018.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

<b>ANEXO I</b>	
Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação	
FONTE DE RECURSOS - ROYALTIES	
<b>1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:</b>	
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/03/2018)	R\$ 2.774.132,34
2º período de 2017 (01/04/2017 a 31/12/2017)	R\$ 10.675.616,57
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/03/2018)	R\$ 3.451.007,50
<b>2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:</b>	
Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 9.990.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 3.451.007,50
Provisão Orçamentária:	R\$ 6.538.992,50
<b>3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:</b>	
<i>Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.</i>	
1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/03/2018)	R\$ 3.451.007,50
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/03/2018)	R\$ 2.774.132,34
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,24
<b>4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:</b>	
<i>Arrecadação do 2º período de 2017 (01/04/2017 a 31/12/2017) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.</i>	
2º período de 2017 (01/04/2017 a 31/12/2017)	R\$ 10.675.616,57
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,24
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	13.280.416,48
<b>5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:</b>	
(+) Arrecadação do 1º período de 2018 (01/01/2018 a 31/03/2018):	R\$ 3.451.007,50
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 13.280.416,48
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	16.731.423,98
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 6.538.992,50
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>R\$ 6.741.423,98</b>
(-) Excesso já Utilizado neste exercício:	R\$ 3.000.000,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 3.741.423,98</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

<b>ANEXO I - continuação</b>			
Demonstrativo de <u>Excesso Real</u>			
<b>FONTE 0004 - ROYALTIES</b>			
	<b>Realizado</b>	<b>Previsto</b>	<b>Diferença</b>
jan	962.398,22	832.500,00	129.898,22
fev	1.063.955,38	832.500,00	231.455,38
mar	1.127.150,00	832.500,00	294.650,00
abr	983.143,52	832.500,00	150.643,52
mai	1.079.860,28	832.500,00	247.360,28
jun	1.201.538,64	832.500,00	369.038,64
jul	1.507.901,87	832.500,00	675.401,87
ago	1.275.913,16	832.500,00	443.413,16
set	1.593.259,38	832.500,00	760.759,38
out	1.252.875,84	832.500,00	420.375,84
nov	832.500,00	832.500,00	-
dez	832.500,00	832.500,00	-
	13.712.996,29	9.990.000,00	3.722.996,29
<b>Resumo</b>			
	<b>Excesso de Arrecadação Real Apurado:</b>		<b>3.722.996,29</b>
	Excesso utilizado neste exercício:		3.000.000,00
	<b>Saldo a utilizar:</b>		<b>722.996,29</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO DECRETO PUBLICADO NO BOLETIM Nº 1026 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DECRETO Nº 103 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

**EMENTA:** "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$811.730,00 (oitocentos e onze mil e setecentos e trinta reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.940 de 20 de dezembro de 2017 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$811.730,00 (oitocentos e onze mil e setecentos e trinta reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

**SUPLEMENTAÇÃO**

<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</b>				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
2.072	31901600000000	0015 - FUNDEB	44.000,00	271
2.062	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	68.519,00	508
2.035	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	457.211,00	405
<b>SUBTOTAL</b>			<b>569.730,00</b>	

<b>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ</b>				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
2.942	33903600000000	0103 - Programas Sociais	15.000,00	100
<b>SUBTOTAL</b>			<b>15.000,00</b>	

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ</b>				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
3.045	31901100000000	0021 - Bloco de Financiamento da Atenção Básica Federal	90.000,00	105
3.042	44905299000000	0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde	50.000,00	96
3.043	33903200000000	0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde	42.000,00	99
3.053	33903200000000	0000 - Ordinários	45.000,00	145
<b>SUBTOTAL - FMS</b>			<b>227.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>			<b>811.730,00</b>	

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais demonstradas a seguir, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**ANULAÇÃO**

<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</b>				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
2.072	33904900000000	0015 - FUNDEB	44.000,00	291
2.028	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	142.577,00	17
2.057	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	10.000,00	92
2.032	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	9.700,00	333
1.008	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	3.318,00	304
1.005	44905100000000	0004 - Royalites Petróleo	5.850,00	301
2.033	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	150.410,00	395
1.006	44905100000000	0004 - Royalites Petróleo	88.930,00	347
2.033	44905200000000	0004 - Royalites Petróleo	33.400,00	403
1.007	44905100000000	0004 - Royalites Petróleo	1.200,00	354
2.034	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	73.327,00	422
2.933	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	2.426,00	440
2.011	33903099000000	0004 - Royalites Petróleo	3.808,00	444
1.046	33903999000000	0004 - Royalites Petróleo	784,00	490
<b>SUBTOTAL</b>			<b>569.730,00</b>	

<b>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ</b>				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
2.942	33903200000000	0103 - Programas Sociais	15.000,00	98
<b>SUBTOTAL</b>			<b>15.000,00</b>	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ				
Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Valor	Despesa
3.045	33903699000000	0021 - Bloco de Financiamento da Atenção Básica Federal	41.500,00	110
3.047	31901600000000	0021 - Bloco de Financiamento da Atenção Básica Federal	48.000,00	127
3.044	33903099000000	0021 - Bloco de Financiamento da Atenção Básica Federal	500,00	104
3.042	33903099000000	0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde	50.000,00	86
3.043	33903999000000	0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde	42.000,00	101
4.016	44905299000000	0000 - Ordinários	19.500,00	152
4.019	44905299000000	0000 - Ordinários	19.500,00	153
4.020	44905299000000	0000 - Ordinários	6.000,00	154
<i>SUTOTAL</i>			<i>227.000,00</i>	
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>			<b>811.730,00</b>	

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 26 de OUTUBRO de 2018.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
 Prefeito Municipal



# ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 132/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e os Herdeiros de José Ramon Rodriguez Rodriguez.
OBJETO:	Locação do imóvel situado à Rua Angelino de Oliveira, nº 640, Matadouro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR TOTAL	R\$ 34.656,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2800/2017
VIGÊNCIA:	17/12/2018 à 16/12/2019.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	17 de dezembro de 2018.

## APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2018

Processo nº 13405/2017

Contrato nº 10/2018

Objeto da Contratação: Contratação de Serviços de Locação de Estações de Trabalho para Provimento de Infraestrutura Digital, incluindo Logística e Manutenção Corretiva de Estações de Trabalho tipo Microcomputador Básico e Avançado com Windows e Notebook Básico com Windows.

Empresa: Microcis Consultoria, Informática e Serviços – EIRELI.

CNPJ: 02.229.787/0001-93

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a rubrica no Contrato nº10/2018, na forma abaixo:

20.19.19.573.0004.1.004	33.90.39.99.00.00.00	0000
-------------------------	----------------------	------

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 21 de dezembro de 2018.

Mário Reis Esteves  
Prefeito



# PROCURADORIA

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas MAIO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 65, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.462,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8419/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de maio de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	30 de agosto de 2018.

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas JUNHO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 65, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.462,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9635/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de junho de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	30 de agosto de 2018.

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas JULHO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 65, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.462,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10945/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de julho de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	02 de outubro de 2018.

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas AGOSTO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 65, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.462,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13310/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de agosto de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	02 de outubro de 2018.



**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas SETEMBRO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 65, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.462,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14290/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de setembro de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	23 de outubro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas MAIO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.313,00 (Um mil trezentos e treze reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9097/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de maio de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas JUNHO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.313,00 (Um mil trezentos e treze reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10290/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de junho de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	28 de setembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas JULHO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.313,00 (Um mil trezentos e treze reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11637/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de julho de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	04 de outubro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas AGOSTO/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 1.313,00 (Um mil trezentos e treze reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13312/2018
PERÍODO:	Aluguel do mês de agosto de 2018
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade
DATA DA ASSINATURA:	04 de outubro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL

## EMENDA MODIFICATIVA À LOM Nº 002/2018

EMENTA: MODIFICA O § 3º DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município que tem a seguinte redação:

Art. 43 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I -
- II -
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Passa a vigorar com a redação que se segue:

Art. 43 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I -
  - II -
  - § 1º -
  - § 2º -
  - § 3º - O Vereador investido em qualquer cargo da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, será considerado automaticamente licenciado, sendo-lhe, conseqüentemente, assegurado, durante o período para o qual foi eleito, seu retorno ao mandato legislativo municipal tão logo cesse tal investidura.
- Art. 2º - Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2018.  
(Aprovado em reunião Plenária de 04/12/2018)

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES-1º SECRETÁRIO

JAIR FERREIRA BORGES- 2º SECRETÁRIO

Vereadores autores: Jair Ferreira Borges/Joel de Freitas Tinoco/Pedro Fernando de Souza Alves/Rafael Couto/Luiz Roberto Coutinho/Paulo Rogério Ganem

## EMENDA MODIFICATIVA À LOM Nº 003/2018

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO XX DO ARTIGO 68, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O inciso XX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, que tem a seguinte redação:

XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação na legislação municipal.

Passa a vigorar com a redação que se segue:

XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal e após a expressa ciência, de no mínimo 30 (trinta) dias, da Câmara Municipal, sobretudo no que concerne aos resíduos urbanos, iluminação pública, tarifa de água, transporte coletivo geral.

Art. 2º - Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2018.  
(Aprovado em reunião Plenária de 04/12/2018)

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES-1º SECRETÁRIO

JAIR FERREIRA BORGES- 2º SECRETÁRIO

Vereadores autores: Jair Ferreira Borges/Paulo Rogério Ganem/  
Valdecyr Groetaers Pegas/Rafael Couto e Antônio José de Souza Silva

